



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 28ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 005461/2022 – Solicitação de Doação de Material de Escritório, tendo como interessada a Federação de Tênis de Mesa do Amazonas.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 307/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **SEGER, DICOI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar a doação** dos bens descritos na tabela 1 no quantitativo lá posto à **FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO AMAZONAS**, para atender às necessidades estruturais daquela entidade; **9.2. Determinar a SEGER** que: **a) Promova a dispensa de licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) Formalize o Termo de Doação** entre este **TCE/AM** e a **FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO AMAZONAS**, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) Informe** à entidade solicitante, quanto ao deferimento de seu pleito, por Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 008882/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, tendo como interessada a servidora Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante**, Auditora Técnica de Controle Externo - Ministério Público, desta Corte de Contas, matrícula 10790B, ora lotada no Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas - Evanildo Bragança - 2ª PROCONT, quanto à concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, nos termos no art. 78 da Lei nº 1762/1986; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que comunique à interessada quanto ao teor desta Decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008165/2022 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Suleny Passos Ferreira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 309/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **Suleny Passos Ferreira**, Assistente de Controle Externo "B", Classe C, Nível V, matrícula nº 000.285-2A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 4.743/18, artigo 7º, caput, bem como anexos I, II e III.	R\$ 8.963,06
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.377,83
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (5%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III da Lei nº 2.531/99, Artigo 4º.	R\$ 448,15
TOTAL	R\$ 14.789,04
13º SALÁRIO, mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 14.789,04

9.2. DETERMINAR o envio do processo à **GTE-III** para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009570/2022 – Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Isadora Nogueira Maduro, em razão do falecimento da servidora aposentada Dyrzinha Padro De Negreiros Nogueira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 310/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da **Sra. Isadora Nogueira Maduro**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento da sua avó, Sra. **Dyrzinha Padro de Negreiros Nogueira**, servidora aposentada desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R\$14.076,82 (quatorze mil, setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente ao último provento da servidora falecida, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados.

PROCESSO Nº 007429/2021 - Reconhecimento de Dívida, para fins de liquidação, em favor da Sra. Guiomar Nogueira Monteiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 311/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** o adimplemento da despesa referente à remuneração da Sra. **Guiomar Nogueira Monteiro**, no período de 01/10/2021 até 31/12/2021, no valor de R\$ 11.116,75 (onze mil, cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos); **9.2. DETERMINAR** à DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

formalidades de praxe; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 008604/2021 - Retificação de Vantagem Pessoal (Quintos), tendo como interessada a servidora Maria do Perpetuo Socorro Lins Batista.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 312/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. RETIFICAR** o **Acórdão Administrativo nº 174/2022 - Administrativa - Tribunal Pleno**, de modo a reconhecer o direito à servidora a 2/5 (dois quintos) a título de vantagem pessoal, no **Cargo Comissionado de Assistente Administrativo – Símbolo CC1, no valor correspondente a R\$ 1.188,58 (um mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme última revisão da Lei nº 5.995/2022 incorporados a seus proventos mensalmente e **NÃO de Função de Confiança GAA - Gratificação de Apoio Administrativo**, com fulcro no princípio da autotutela e Súmula 473 do STF; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie a retificação do registro da concessão da vantagem pessoal nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente; **c)** Adote as providências junto à AMAZONPREV, por se tratar de servidora aposentada. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 003394/2020 - Retificação de Vantagem Pessoal (Quintos), tendo como interessado o servidor Jairo Mota Aragão.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 313/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. RETIFICAR** o **Acórdão Administrativo nº 177/2022 - Administrativa - Tribunal Pleno**, de modo a reconhecer o direito ao servidor a 1/5 (um quinto) a título de vantagem pessoal, no **Cargo em Comissionado de Assistente Administrativo, simbologia - CC1, no valor correspondente a R\$ 594,29 (quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)**, conforme última revisão da Lei nº 5.995/2022 incorporados a sua remuneração mensalmente e **NÃO de Função de Confiança GAA - Gratificação de Apoio Administrativo**, com fulcro no princípio da autotutela e Súmula 473 do STF; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie a retificação do registro da concessão da vantagem pessoal nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 004756/2021 - Retificação de Vantagem Pessoal (Quintos), tendo como interessada a servidora Tereza Cristina Queiroz da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 314/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. RETIFICAR** o **Acórdão Administrativo nº 250/2022 - Administrativa - Tribunal Pleno**, de modo a reconhecer que a servidora tem direito a 4/5 (quatro quintos) a título de vantagem pessoal, **no Cargo Comissionado de Assistente Administrativo – Símbolo CC1, no valor correspondente a R\$ 2.377,15 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**, conforme última revisão da Lei nº 5.995/2022 incorporados a seus proventos mensalmente e **NÃO de Função de Confiança GAA - Gratificação de Apoio Administrativo**, com fulcro no princípio da autotutela e Súmula 473 do STF; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie a retificação do registro da concessão da vantagem pessoal nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente; **c)** Adote as providências junto à AMAZONPREV, por se tratar de servidora aposentada. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 008868/2022 – Solicitação de Exoneração, tendo como interessado o Sr. Wagner Martins dos Santos Monteiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 315/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do senhor **Wagner Martins dos Santos Monteiro**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula **003.883-0A**, quanto seu pedido de exoneração; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Adote as providências para exonerar o servidor, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, a contar de **11/07/2022**, bem como adotar as medidas cabíveis no tocante ao cálculo e consequente pagamento das verbas rescisórias; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2022.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno